

**PROJETO DE LEI Nº 113/17.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovado pela lei municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotação que se apresenta com saldo insuficiente.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente, com a seguinte classificação:

010100           CORPO LEGISLATIVO  
01.031.0009.2074.0000 – Viagens e Estadias  
(006) 3.3.90.33.00 – 01.110.000 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R\$ 6.000,00

**Art. 2º.** O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal, com a seguinte classificação:

010100           CORPO LEGISLATIVO  
01.031.0009.2491.0000 – Publicidade e Propaganda  
(017) 3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros PJ .....R\$ 6.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 10 de agosto de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**Ofício n° 1350/2017**  
**Ibitinga, 11 de agosto de 2017.**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei n° 113/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa, destinada a suprir dotação que se apresenta com saldo insuficiente.

O projeto em questão cuida de suprir com aporte orçamentário a dotação destinada a despesas de viagens e estadias.

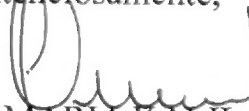
Esclarecemos aos Senhores Vereadores que o valor da despesa ocorrerá com recurso próprio do Município.

Esclarecemos também que foi realizada audiência pública para essa finalidade, nos termos da legislação vigente.

Diante desta exposição, respeitosamente, vimos solicitar dessa egrégia Casa, seja o presente projeto de lei deliberado em regime de urgência especial, na forma da legislação vigente.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga

